

	Lei n.º	/2013
de	de	

O Orçamento Geral do Estado é o principal instrumento da política económica e financeira do Estado Angolano que, expresso em termos de valores, para um período de tempo definido, demonstra o programa de operações a realizar e determina as fontes de financiamento desse programa.

O Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2014, doravante designado por Orçamento Geral do Estado/2014, é elaborado e aprovado nos termos dos prazos estabelecidos pela Lei nº15/10, de 14 de Julho, Lei do Orçamento Geral do Estado.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea e) do artigo 161.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

LEI QUE APROVA O ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2014

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO DO ORÇAMENTO

Artigo 1.º (Composição do Orçamento)

- 1. A presente lei aprova a estimativa da Receita e a fixação da Despesa do Orçamento Geral do Estado para o exercício económico de 2014, doravante designado por Orçamento Geral do Estado/2014.
- 2. O Orçamento Geral do Estado/2014 comporta receitas estimadas em Kz: 7.258.384.559.944,00,00 (Sete trilhões, duzentos e cinquenta e oito biliões, trezentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro Kwanzas) e despesas fixadas em igual montante para o mesmo período.
- 3. O Orçamento Geral do Estado/2014 integra os orçamentos dos órgãos da Administração Central e Local do Estado, dos Institutos Públicos, dos Serviços e Fundos Autónomos, da Segurança Social e dos subsídios e transferências a realizar para as Empresas Públicas e as Instituições de Utilidade Pública.